

2° TERMO ADITIVO

CONTRATO N°40/2023 CONTRATO N°41/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício n337/2023/GS

Bandeirantes, 08 de novembro 2023.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, vimos a presença de Vossa Excelência, solicitar a celebração do 2º TERMO ADITIVO de prazo, elevando juntamente o quantitativo estipulado para a realização dos serviços, referente aos contratos nº40 e 41/2023, decorrente do chamamento público nº 01/2022, tendo como objeto a "CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR".

Informamos abaixo os contratos a serem aditados:

Nº CONTRATO	N° INEXIBILIDADE	FORNECEDOR	N° DE MESES A SEREM ADITADOS	QUANTITATIVOS CORRESPONDENTES DE CONSULTAS	DATA DE ENCERRAMENTO DO ADITIVO
40/2023	07/2023	ANA L C PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	5 (CINCO)	2000	05 DE MAIO DE 2024
41/2023	07/2023	VINICIUS C QUEIROZ BISETTO	5 (CINCO)	2000	05 DE MAIO DE 2024

Contando com a habitual atenção de Vossa Senhoria, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação para a realização de aditivo referente aos contratos de nº40 e 41/2023 nas seguintes fundamentações e argumentos:

- Considerando as justificativas descritas no ofício nº 34/2022, embasando-se na necessidade do município, para a realização de Chamamento Público, tendo como objetivo a contratação de profissionais com formação em "médico clínico geral", onde as mesmas justificativas permanecem até o presente momento;
- 2. Que no decorrer do chamamento público nº 01/2022, ocorreram rescisões contratuais, sendo posteriormente preenchidas todas as vagas propostas apenas no mês de janeiro de 2023, sendo então que apenas a partir de fevereiro de 2.023, conseguimos organizar os atendimentos de acordo com o planejamento inicial da abertura do processo, baseado na demanda do município;
- 3. Considerando que os atendimentos fornecidos pelos profissionais em questão, são de suma importância para a população que busca por atendimento médico, visto que tem como intuito, diagnosticar, tratar e quando competir a outras áreas da medicina, esses profissionais realizam os encaminhamentos, para que assim o paciente receba os tratamentos necessários para a melhora/cura do seu estado clínico;
- 4. Atualmente o município possui apenas 07 (sete) profissionais com formação em médico clínico geral concursados, sendo esse número insuficiente para atender a demanda do município, sendo esta, distribuídas nas Unidades Básicas de Saúde e também no Distrito Nossa Senhora da Candelária localizado na zona rural;
- 5. De acordo com a necessidade em manter os atendimentos prestados pelos profissionais, até a realização de concurso público ou até mesmo a realização de uma nova chamada pública, visto que verificamos a possibilidade em realizar o credenciamento de clínico geral através do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná-CISNOP, porém no momento não se torna vantajoso ao município, uma vez que teríamos um acréscimo de mais de 100% no valor unitário do atendimento, conforme documentos em anexo, onde com a prorrogação do contrato atual, os valores permanecerão os mesmos, conforme decreto municipal;
- 6. Considerando a importância em dar continuidade a prestação de serviços, visto que está suprindo a necessidade desta secretaria, onde o intuito é fornecer os atendimentos necessários a população, onde conseguimos organizar os profissionais em cada Unidade Básica de Saúde, fortalecendo, portanto, o vínculo com a comunidade e disponibilizando consultas médicas de forma a atender a demanda da Atenção Primária;
- 7. Por se tratar de serviços contínuos e de suma importância para a população, solicitamos a tramitação para a realização do termo aditivo, conforme amparo do Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- 8. Considerando ainda a cláusula quinta dos referidos contratos, onde estipula o prazo de vigência dos meses e diz que "pode ser prorrogado desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação pertinente":

Pelo exposto, é imperioso a celebração dos aditivos citados anteriormente, para que não ocorra prejuízo nos atendimentos clínicos de pacientes nas Unidades Básicas de Saúde, onde estaremos dando continuidade aos serviços prestados, para que dessa forma, possamos garantir o desenvolvimento dos serviços, sendo estes de suma importância aos usuários do sistema de saúde do município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 08 de novembro de 2023

Alexandro Beretta

Secretário Municipal de Saúde

BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

PROCESSOS ADM.: 103/2022.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR".

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?
Houve solicitação por parte da empresa?	(x) Sim () Não () Não se aplica Obs: consta em anexo aceite da empresa.
2. Houve solicitação por parte da administração?	(x)Sim ()Não ()Não se aplica
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	() Sim () Não () Não se aplica
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	() Sim () Não (x) Não se aplica
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	(x) Sim () Não () Não se aplica
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	() Sim () Não (x) Não se aplica
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	() Sim () Não (x) Não se aplica

BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	() Sim () Não () Não se aplica	
9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	() Não	
10. Certidão CEIS e CNEP?	(X)Sim ()Não OBRIGATÓRIA	

Bandeirantes, 08 de novembro de 2023

Fernanda do Carmo da Silveira

Obs: preenchido pela parte que compete a secretaria de saúde

	OBSERVAÇÕES
,	· ·
ı	



DECRETO nº 2.958/2016

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam reajustados os preços máximos de consultas na atenção básica e média complexidade, que o município de Bandeirantes(PR), através da Secretaria Municipal de Saúde, assumirá a responsabilidade de pagá-las.

Clínico Geral Nutricionista Psicólogo Terapeuta Ocupacional

R\$- 32,00 R\$- 10,00

R\$-10,00

R\$-10,00

Parágrafo Único – Os valores mencionados no "caput" deste artigo foram apurados com base na média da tabela do SUS – Sistema Único de Saúde e da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, expedida pela Associação Médica Brasileira, Confederação Médica Brasileira e Federação Nacional dos Médicos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado

do Paraná, em 12 de fevereiro de 2016.

Celso Benedito da Silva Prefeito Municipal





ADITIVO BANDEIRANTES

2 mensagens

COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com> Para: apinheiro664@gmail.com

8 de novembro de 2023 às 17:14

Boa tarde, gostaria de saber se a empresa **ana I c pinheiro serviços médicos Itda** tem interesse em realizar o 2ºTermo Aditivo com o município de Bandeirantes por igual período, mantendo as demais cláusulas contratuais? Fico no aguardo de um breve retorno.

Desde já agradeço, qualquer dúvida estou à disposição.

att

Fernanda

apinheiro664@gmail.com <apinheiro664@gmail.com> Para: COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>

8 de novembro de 2023 às 17:43

Sim, há interesse em realizar 2° termo aditivo conforme as referentes cláusulas contratuais

Em 8 de nov. de 2023, à(s) 17:15, COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]





CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 40/2023 – PMB PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20/2023 – PMB INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N. 07/2023 – PMB

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486,661.579-68, doravante designados CONTRATANTE de um lado, e, de outro a empresa ANA L C PINHEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 48.693.237/0001-21 estabelecida na Rua Wantuil Goulart Barbosa, 505 - Jardim Guaira - CEP 86.360-000, na cidade de Bandeirantes-PR, neste ato representado por sua sócia/administradora, a Dra. Ana Luisa Costa Pinheiro residente e domiciliada na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG 12.840.643-3, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná o e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 096.207.649-00, a seguir denominada CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, com suas alterações, assim como pelas condições do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022-PMB - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023- PMB, conforme requerimento do CONTRATADO e pelas cláusulas a seguir expressas. definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022, pela CONTRATADO ao CONTRATANTE.

A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e mediante a rotatividade entre os demais credenciados, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.TOTAL DE CONSULTAS POR PRESTADOR	VALOR POR CONSULTA	VALOR MÁXIMO TOTAL MENSAL POR PRESTADOR DE SERVIÇOS	VALOR MÁXIMO TOFAL (5 MESES)
01	SERVIÇOS DE SUPORTE MÉDICO COM DISPONIBILIDADE MÉDICA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS — CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERALPERÍODO DIURNO NOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS	2.000	R\$ 32,00	R\$ 12.800.00	R\$ 64.000,00
	DE SAÚDE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM ESTIMATIVA DE 04 (QUATRO) CONSULTAS				

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235:753/0001-48



05/1

POR HORA, E COM O MÁXIMO DE 400 CONSULTAS MENSAIS POR CONTRATADO) CONSULTAS, NOS LOCAIS ABAIXO INDICADOS: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL: RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, 661, CENTRO - BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC I: RUA ANTONIO RANAZE BENTIVEM, S/N, IBC I, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II: RUA SALVADOR CHIÁNCA, 386 VILA JARDIM PARAÍSO, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LORDANI: RUA: MANOEL MARQUES GODINHO S/N, VILA LORDANI - BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA: PREFEITO AGENOR, FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO - BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA. BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO: RUA PADRE BENFO, S/N DISTRITO NOSSA SRA.	
CONSULTAS MENSAIS POR CONTRATADO) CONSULTAS, NOS LOCAIS ABAIXO INDICADOS: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL: RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, 661, CENTRO - BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC I: RUA ANTONIO RANAZE BENTIVEM, S/N. IBC I, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II; RUA SALVADOR CHIANCA, 386 VILA JARDIM PARAÍSO, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LORDANI: RUA: MANOEL MARQUES GODINHO S/N, VILA LORDANI - BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA: PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO - BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SÚSSUMÍ TANAKÁ S/N, VILA BELA VISTA; BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP; RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N. VILA MARIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO:	
CONSULTAS, NOS LOCAIS ABAIXO INDICADOS: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL: RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, 661, CENTRO - BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC I: RUA ANTONIO RANAZE BENTIVEM, S/N, IBC I, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II: RUA SALVADOR CHIANCA, 386 VILA JARDIM PARAÍSO, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LORDANI: RUA: MANOEL MARQUES GODINHO S/N, VILA LORDANI - BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA: PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO - BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SÚSSUMÍ TANAKA S/N, VILA BELA VISTA; BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO:	
INDICADOS: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL: RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, 661, CENTRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC I: RUA ANTONIO RANAZE BENTIVEM, S/N, IBC I, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II: RUA SALVADOR CHIANCA, 386 VILA JARDIM PARAÍSO, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LORDANI: RUA: MANOEL MARQUES GODINHO S/N, VILA LORDANI – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA: PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO:	
RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, 661, CENTRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC I: RUA ANTONIO RANAZE BENTIVEM, S/N, IBC I, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II; RUA SALVADOR CHIANCA, 386 VILA JARDIM PARAISO, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LORDANI: RUA: MANOEL MARQUES GODINHO S/N, VILA LORDANI – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA: PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA: BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO:	
RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, 661, CENTRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC I: RUA ANTONIO RANAZE BENTIVEM, S/N, IBC I, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II; RUA SALVADOR CHIANCA, 386 VILA JARDIM PARAISO, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LORDANI: RUA: MANOEL MARQUES GODINHO S/N, VILA LORDANI – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA: PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA: BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO:	
CENTRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC I: RUA ANTONIO RANAZE BENTIVEM, S/N, IBC I, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II: RUA SALVADOR CHJANCA, 386 VILA JARDIM PARAÍSO, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LORDANI: RUA: MANOEL MARQUES GODINHO S/N, VILA LORDANI – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA: PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SUSSUMÍ TANAKA S/N, VILA BELA VISTA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO:	
UNÍDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC I: RUA ANTONIO RANAZE BENTIVEM, S/N, IBC I, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II: RUA SALVADOR CHIANCA, 386 VILA JARDIM PARAÍSO, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LORDANI: RUA: MANOEL MARQUES GODINHO S/N, VILA LORDANI - BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA: PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO - BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA; BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO:	
RUA ANTONIO RANAZE BENTIVEM, S/N, IBC I, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II; RUA SALVADOR CHIANCA, 386 VILA JARDIM PARAÍSO, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LORDANI; RUA: MANOEL MARQUES GODINHO S/N, VILA LORDANI - BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO; RUA: PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO - BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA; RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA; RUA SUSSUMÍ TANAKA S/N, VILA BELA VISTA; BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP; RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO;	
BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II; RUA SALVADOR CHIANCA, 386 VILA JARDIM PARAÍSO, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LORDANI; RUA: MANOEL MARQUES GODINHO S/N, VILA LORDANI – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA: PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA; RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA; BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO:	
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II; RUA SALVADOR CHIANCA, 386 VILA JARDIM PARAÍSO, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LORDANI: RUÁ: MANOEL MARQUES GODINHO S/N, VILA LORDANI – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA: PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUÁ SUSSUMÍ TANAKA S/N, VILA BELA VISTA; BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO:	
RUA SALVADOR CHIANCA, 386 VILA JARDIM PARAÍSO, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LORDANI: RUÁ: MANOEL MARQUES GODINHO S/N, VILA LORDANI – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA: PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO:	
PARAISO, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LORDANI: RUÁ: MANOEL MARQUES GODINHO S/N, VILA LORDANI - BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA: PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO - BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO:	
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LORDANI: RUA: MANOEL MARQUES GODINHO S/N, VILA LORDANI – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA: PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA; BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO:	
RUA: MANOEL MARQUES GODINHO S/N, VILA LORDANI – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA: PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO:	1. P. C.
LORDANI – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA: PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO:	- in
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA: PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO — BANDEIRANTES PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA, BANDEIRANTES PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO:	
TEIXEIRA RIBEIRO: RUA: PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO:	
RUA: PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO — BANDEIRANTES PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO:	
SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO – BANDEIRANTES PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDÉ INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO:	era e e e e
RIBEIRO – BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO:	: :: : : :
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO:	
RUA SÃO SEBASTIÃO S/N UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA; BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO:	
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA; BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO:	
RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO:	
BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N. VILA MARIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO:	
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO:	
RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N. VILA MARIA, BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO:	
BANDEIRANTES-PR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO:	
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO:	
RUA PADRE BENTO, SAN DISTRITO NOSSA SRA	
INVALIABLE DENTO, SENTIMENTAL NUNSA SEA I	
CANDELÁRIA, BANDEIRANTES-PR	
UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO – SANTA CASA	
AV. EDELINA MENEGHEL RANDO 1.489 -	
CENTRO BANDEIRANTES-PR	
TOTAL	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a- Chamamento público nº 01/2022-PMB e

b- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023-PMB.

V.br CNPJ 76.235.753/0001-48

Rua Frei Rafael Proner1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525 E-mail: licitacio@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços ora contratados deverá ser imediata assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação/autorização da Secretária Municipal de Saúde.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – O CONTRATADO, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> - a prestação dos serviços deverá ser efetuada na Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes-PR

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou do Recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos.

Os pagamentos serão realizados através de crédito na conta corrente nº 43910-7 de titularidade do CONTRATADO na agência nº 2933 do Banco Itaú.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

O presente Contrato vigorará para o período de 05 (cinco) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL:

O valor do presente Contrato é de até R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reals).

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

Os preços ora contratados somente poderão ser reajustados desde que devidamente justificados em carta protocolada, desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação em vigor.

<u>CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:</u>

O não cumprimento dos prazos e das condições ora acordadas no presente Contrato sujeita o CONTRATADO à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato, limitado a 20 (vinte)

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

Ø



dias de atraso, ressalvados os casos fortuitos e força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE,

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Bandeirantes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

O presente Contrato será rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE ou ainda, no caso de cancelamento do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da verba própria do orçamento do Município de Bandeirantes, a saber:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
	324/303	11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
SAÚDE	347/494	11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.39.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA – FEDERAL
	391/303	11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Caso a vigência do contrato ultrapasse o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA daquele exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

5.753/0001-48 M

Rua Frei Rafael Proner1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525 E-mail: licitação@bandeirantes.pr.gov.br CNPI 76.235.753/0001-48





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 01 (um) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Bandeirantes-PR, 08 de fevereiro de 2023.

PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Prefetto Municipat

ANA L C PINHEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA

Ana Luísa Costa Pinheiro Contratado

Testemunhas:

Weslley Rodrigo Ramos Pires CPF: 063.945.289-27 Marcos de Moraes

Rua Frei Rafael Proner1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48





EXTRATO DO CONTRATO N.º 40/2023 - PMB INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º 07/2023 - PMB CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022 - PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADO: ANA L C PINHEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 05 (cinco) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses.

VALOR: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
	324/303	11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
SAÚDE	347/494	11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.39.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA – FEDERAL
	391/303	11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Bandeirantes-PR, 08 de fevereiro de 2023.

PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

ANA L CIPINHEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA

Ana Luisa Costa Pinheiro

Contratado

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48





CANCETEADO

Edição nº **434** Ano **2023** Página **10** de

www.bandelrantes.pr.gov.br/diario-oficial-ejetronico

Quarta-feira, 08 de Fevereiro de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitacñes e Contratos

Everyon Contested



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 40/2023 - PMB INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º 07/2023 - PMB CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022 - PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADO: ANA L C PINHEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E - CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 05 (cinco) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses.

VALOR: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reals)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
	324/303	11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
SAÚDE	347/494	11.002.10.301.1018.6071.3.3.90,39.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA – FEDERAL
	391/303	11.006.10.301.1001.6083;3.3.90,39,00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Bandeirantes-PR, 08 de fevereiro de 2023.

PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

ANA L C PINHEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA Ana Luisa Costa Pinheiro Contratado

Rua Frei Rafael Proner 1437 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525 E-mail: licitáceo@bandeirantes.pr. gov.br CNPJ 76:235.753/0001-48







EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 102/2022 - CHAMAMERIFO PÚBLICO N.º 01/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ CONTRATADA: ANA L. C. PIMHEIRO SERVICOS MEDICOS LADA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL PAY ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ISUS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDERGANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022

EINALIDADE:

Alieração do contrato epigrafado com a finalidade de aditor poro proceegar por 5 (cinco): messa o prazo de vigêncio contratual, a cautar do termo final desta date.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8,666/93, bem como o Decreto Municipal n. 3539/2023, e tendo fundamento no Oficio n.º149/2023 anexo da Sceretaria Municipal de Siúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de vigência, para prorrogar em 5 (cinco) meses o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de 06/12/2023.

O presente aditivo terá o valor total de R\$61,000,00 (ressenta e quatro mil reais) que terá acrescido devido a promogação de prazo de vigência do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo lotal mencal,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cifusula Senta que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, essim passa a ser o valor atual do contrato R\$128.00,00 (cento e vinte e oito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não medificadas pelo presente adiávoe, por estarem justas e paetuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 19 de Junho de 2023.

MUNICIPIO DE BANDEIRANTES JARISON RAMALHO MATTA

CONTRATANTE

C PINHEIRO SERVICOS MEDICOS LADA ANA LUISA COSTA PIMUEIRO

CONTRATADA





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ANA L C PINHEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA

CPF/CNPJ: 48.693.237/0001-21

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os <u>Sistemas ePAD e CGU-PJ</u> consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</u> apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)</u> apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O <u>Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)</u> apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:01:54 do dia 08/11/2023, com validade até o dia 08/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: xXyw17mpnN8cR5qDItZK

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

48.693.237/0001-21

Razão Social:

ANA L C PINHEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA

Endereço:

RUA WANTUIL GOULART BARBOSA 505 / JARDIM GUAIRA /

BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/10/2023 a 28/11/2023

Certificação Número: 2023103020205085388303

Informação obtida em 08/11/2023 14:32:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANA L C PINHEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.693.237/0001-21 Certidão nº: 62478523/2023

Expedição: 08/11/2023, às 14:16:38

Validade: 06/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que ANA L C PINHEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 48.693.237/0001-21, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANA L C PINHEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 48.693.237/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:09:18 do dia 27/07/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 23/01/2024.

Código de controle da certidão: **2ACE.6571.C00F.8B96** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 032185701-13

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 48.693.237/0001-21

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet <u>www.fazenda.pr.gov.br</u>



Nome / Razão Social _

Data: 09/11/2023 09h26min

Número — Validade — 5280 09/12/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

ANA L C PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ: 48693237000121				
Aviso				
Sem débitos pendentes até a presente data.				
Comprovação Junto à	Finalidade			
secretaria de saúde	aditivo			
Mensagem				
abaixo caracterizada.	constam débitos tributários relativos à inscrição e cobrar débitos que venham a ser constatados, os nesta certidão.			
Código de Controle				
CWVW1YJBR2GE9IC1				

https://www.bandeirantes.pr.gov.br
Bandeirantes (PR), 09 de Novembro de 2023

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.



DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2023

ALVARÁ DE LICENÇA

Nº de Inscrição 34822

Nº do Alvará 8134

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da lei, concede licença a:

Razão Social: ANA L C PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Nome Fantasia: ****

CNPJ/CPF: 48.693.237/0001-21

Endereco: Rua Wantuil Goulart Barbosa nº 505

Bairro: Jardim Guaira

Atividade Principal: Atividade De Atendimento Em Pronto-Socorro E Unidades

Hospitalares Para Atendimento A Urgências.

Atividade Secundaria: Atividade Medica Ambulatorial Restrita A Consultas

Este documento tem validade até 16/04/2024, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

"Art. 17 — O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade. Parágrafo único — no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos furídicos tributários para lançamento por oficio (prazo de decadência)".

Bandeirantes, 5 de maio de 2023.

Jackson Ramalho Matta

MENTODAYA SO DA REGIO DO PAR

Marco Antonio Turim Diretor Da Divisão Da Receita

E Arrecadação

Rua Frei Rafael Proner, 1457 Cx. P. 281 CEP 86360000 Tel.:(43) 3542-4525 - www.bandgirantes.pr.gov.br C.N.P.J./M.F. 76.235.753/0001-48



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

CNPJ. 00.126.737/0001-55

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas –
Cornélio Procópio – PR. CEP. 86.300.000
Fone/fax (43) 3520 – 0102 Site: www.cisnop.com.br

CREDENCIAMENTO № 003/2023 PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2023

1. PREÂMBULO

- 1.1 O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, por meio de seu presidente o Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, e sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº 020 de 19 de setembro de 2022, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Portaria nº 1286/93 de Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, conforme solicitação, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2023, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.
- **1.2** O presente edital poderá ser acessado e extraído na íntegra no site cisnop.com.br no link https://www.cisnop.com.br/licitacao, ou solicitado via e— mail licitacao@cisnop.com.br.
- **1.3** Dúvidas e esclarecimentos quanto ao entendimento do edital e à elaboração do requerimento poderão ser enviados para o e— mail acima ou realizadas diretamente no Setor de Licitações do CISNOP, no endereço:

2 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 – Com base no art. 25, caput, da Lei de Licitações, far-se-á o presente chamamento público por meio de inexigibilidade de licitação, pois é de interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes preste os serviços em questão, no intuito de proporcionar o melhor e mais célere atendimento à população.

3 - DA FINALIDADE DO CHAMAMENTO

3.1 – Deste chamamento público resultarão empresas classificadas, que firmarão contratos com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vinculo a este edital com suas cláusulas e minutas, aos documentos e às propostas apresentadas pelas proponentes do certame.

4 – DO OBJETO, DOS PREÇOS E DA ESTIMATIVA GLOBAL

- **4.1** O presente instrumento tem por objeto CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2023 a serem realizados conforme disposto no ANEXO I. O credenciamento atenderá aos pacientes do SUS oriundos dos 21 municípios integrantes do CISNOP.
- **4.1.1** Os atendimentos e/ou consultas serão realizados na sede do Cisnop, na sede contratado e/ou descentralizado, conforme anexo 1. O mesmo deverá disponibilizar todos os equipamentos, insumos, materiais e pessoal necessários para execução, ficando a cargo do Contratado qualquer outra despesa referente à realização dos procedimentos. Os municípios integrantes do CISNOP são Abatiá, Andirá, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Itambaracá, Leópolis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Barbara, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, Sapopema, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja, Uraí.
- 4.1.2 O serviço objeto desse Edital abrange todas as faixas etárias de usuários, a partir de 28 dias de vida.4.1.3 O valor a ser praticado será conforme Tabela CISNOP, Resolução 009/2023, disponível no endereço

eletrônico https://www.cisnop.com.br/pagina/71/tabela-de-valores.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 – O credenciamento visa o cadastramento e tem por finalidade manter o registro de dados de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços de forma complementar aos municípios e não gera direito à contratação, que será procedida de acordo com necessidade e o interesse do CISNOP. A celebração de





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001–55

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio– PR.

CEP: 86.300.000

Fone/fax (43)3520- 0102

Site: www.cisnop.com.br

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS/EMPRESAS NA ÁREA DA SAÚDE

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte, objetivando a prestação de serviços na área da saúde, nos termos do Chamamento Público n° 003/2023 nos itens:

	NOME						
	ATENDIMENTO MÉDICO EM ATENÇÃO ESPECIALIZ	ZADA – RQE					
	ATENDIMENTO MÉDICO EM ATENÇÃO À SAÚDE -	- MÉDICOS GENERALISTAS	S- PÓS-				
	GRADUAÇÃO- 360 HORAS- MEC (vide 9.1.3, f)						
ITEM	Y	QUANT**	VALOR UNI (R\$)				
1	ALERGIA E IMUNOLOGIA						
1.1	Consulta para atendimento consorcio	500	50,00				
1.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	500	75,00				
1.3	Consulta atendimento descentralizado	500	150,00				
2	ANGIOLOGIA/VASCULAR						
2.1	Consulta para atendimento consorcio	3.000	50,00				
2.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	1.500	75,00				
2.3	Consulta atendimento descentralizado	1.500	100,00				
3	ANESTESIOLOGIA						
3.1	Consulta para atendimento consorcio	-	-				
3.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	1.000	75,00				
3.3	Consulta atendimento descentralizado	500	100,00				
4	CARDIOLOGIA						
4.1	Consulta para atendimento consorcio	5.700	50,00				
4.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	2.400	130,00				
4.3	Consulta atendimento descentralizado	2.400	130,00				
5	CARDIOLOGIA PEDIATRICO						
5.1	Consulta para atendimento consorcio	500	75,00				
5.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	500	85,00				
5.3	Consulta atendimento descentralizado	500	150,00				
6	CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO						
6.1	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	500	75,00				
6.2	Consulta atendimento descentralizado	500	100,00				
7	CIRURGIA CARDÍACA						
7.1	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	500	130,00				
7.2	Consulta atendimento descentralizado	500	130,00				
8	CIRURGIA GERAL						
8.1	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	500	65,00				
8.2	Consulta atendimento descentralizado	500	65,00				
9	CIRURGIA PLÁSTICA		•				
9.1	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	500	65,00				
10	CIRURGIA TORÁCICA		•				
10.1	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	500	65,00				
10.2	Consulta atendimento descentralizado	500	65,00				
11	CLINICO GERAL		,				
11.1	Consulta atendimento descentralizado	2.000	65,00				



EMPENHO DE BANDEIRANTES

2 mensagens

COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>

Para: viniciuscgb@gmail.com

8 de novembro de 2023 às 16:22

Boa tarde, gostaria de saber se a empresa VINÍCIUS C. QUEIROZ BISETTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA tem interesse em realizar o 2ºTermo Aditivo com o município de Bandeirantes por igual período, mantendo as demais cláusulas contratuais?

Fico no aguardo de um breve retorno.

Desde já agradeço, qualquer dúvida estou à disposição.

att

Fernanda

vinicius cesar queiroz bisetto <viniciuscqb@gmail.com> Para: COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com> 8 de novembro de 2023 às 17:20

Boa tarde, eu Vinícius César Queiroz, portador do CPF:099.880.449-50, responsável técnico da empresa VINÍCIUS C. QUEIROZ BISETTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, tenho interesse em realizar 2 Termo aditivo com o município de Bandeirantes.

Desde já agradeco!!

[Texto das mensagens anteriores oculto]





CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 41/2023 – PMB PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20/2023 – PMB INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N. 07/2023 – PMB

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o no 486.661.579-68, doravante designados CONTRATANTE de um lado, e, de outro a empresa VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 49.120.939/0001-89 estabelecida na Rua Edelina Meneghel Rando, 833, Casa 1230, Condomínio Monterey - Centro - CEP 86.360-000, na cidade de Bandeirantes-PR, neste ato representado por seu sócio/administrador, o Dr. Vinicius Cesar Queiroz Bisetto, residente e domiciliada na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG 12.622.593-8, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná o e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 099.880.449-50, a seguir denominado CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, com suas alterações, assim como pelas condições do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022-PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023- PMB, conforme requerimento do CONTRATADO e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

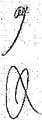
O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022, pela CONTRATADO ao CONTRATANTE.

A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e mediante a rotatividade entre os demais credenciados, a saber:

·					4
ITEM	DĖŠCRIÇĂŌ.	QUANT, TOTAL DE CONSULTAS POR PRESTADOR	VALOR POR CONSULTA	VALOR MÁXIMÓ TOTAL MENSAL POR PRESTADOR DE SERVIÇOS	VALOR MÁXIMO TOTAL (5 MESES)
1	SERVIÇOS DE SUPORTE MÉDICO COM DISPONIBILIDADE MÉDICA PARA EXECUÇÃO				
	DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS —				
0.1	CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL- PERÍODO DIURNO NOS HORÁRIOS DE	2,000	R\$ 32,00	R\$ 12.800,00	R\$ 64.000,00
	FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM				
	ESTIMATIVA DE 04 (QUATRO) CONSULTAS				

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel: 3542-4525 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76,235.753/0001-48







TURA MUNICIPAL DE BANDEIRA ESTADO DO PARANÁ

- C. C. C.	DOD HODE D COLLEGE STATES	-		:		. 11			A 11 1			
	POR HORA, E COM O MÁXIMO DE 400					:				Τ.		
	CONSULTAS MENSAIS POR CONTRATADO)			:					1: 7	1:		
de.	CONSULTAS, NOS LOCAIS ABAIXÓ	ĺ		4.55							4.	
	INDICADOS:	1 .		•	11.				. 4.			. :-
dir.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL:				i			4 T E			jan e	3
	RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, 661,								• •	1	:	
<i></i>	CENTRO BANDEIRANTES-PR			٠.	4			;·	. :: : : :		:	
	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC 1:								i,	1.		
	RUA ANTONIO RANAZE BENTIVEM, S/N, IBC I,						1 ::					·. ·
	BANDEIRANTES-PR				ī. ;			5 ·	100	1.	44.5	
	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE IBC II:					٠				1.		:
	RUA SALVADOR CHIANCA, 386 VILA JARDIM			- 1-			1	1			100	: L
	PARAISO, BANDEIRANTES-PR			.			'			1		
	UNIDADE BASICA DE SAÚDE LORDANI:				*.							1 - 1
	RUA: MANOEL MARQUES GODINHO S/N, VILA					٠.						
	LORDANI – BANDEIRANTES-PR		•							ŀ		
	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PRANCISCO				Ty :	1.						
	TEIXEIRA RIBEIRO:										- '	
	RUA: PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS					: •				Ι.		
٠	SANTOS SAN CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA						1			ľ		
	RIBEIRO – BANDEIRANTES-PR											
	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE INVERNADA:						1					
	RUA SÃO SEBASTIÃO SAN							٠.				:
٠.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA:	٠.		.					:			
	RUA SUSSUMI TANAKA SAN, VILA BELA VISTA.				, '		ļ					
	BANDEIRANTES-PR					٠.						
	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP:								. ,			
	RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA,		-									
	BANDEIRANTES-PR									l ·		
.	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO:	•		-			1		4.			
	RUA PADRE BENTO, S/N DISTRITO NOSSA SRA.											
	CANDELÁRIA, BANDEIRANTES-PR	:								1.0		
							*: .				11 .	1 1
4	UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO – SANTA CASA				-, :	1 5				1		
				-				•				
	AV. EDELINA MENEGHEL RANDO 1.489 -				٠.				- : :			.
:.	CENTRO BANDEIRANTES-PR						ļ		:· I	į.		
		· .						i				.
					anyesen	4.9			1.	: .		
	v_{ij}				TOT	AL		1.5			.64.00	00,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a- Chamamento público nº 01/2022-PMB e

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023-PMB.

Rua Frei Rafael Proner1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48





CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços ora contratados deverá ser imediata assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação/autorização da Secretária Municipal de Saúde.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – O CONTRATADO, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> - a prestação dos serviços deverá ser efetuada na Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes-PR

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou do Recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos.

Os pagamentos serão realizados através de crédito na conta corrente nº 10847-2 de titularidade do CONTRATADO na agência nº 71 do Banco Bradesco.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO:

O presente Contrato vigorará para o período de 05 (cinco) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL:

O valor do presente Contrato é de até R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

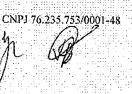
CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

Os preços ora contratados somente poderão ser reajustados desde que devidamente justificados em carta protocolada, desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação em vigor.

<u>CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:</u>

O não cumprimento dos prazos e das condições ora acordadas no presente Contrato sujeita o CONTRATADO à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato, limitado a 20 (vinte)

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP \$6360000 Tel. 3542-4525 E-mail: licitacao @bandcirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



9



dias de atraso, ressalvados os casos fortuitos e força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Bandeirantes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor do Contrato.

CLAUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

O presente Contrato será rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE ou ainda, no caso de cancelamento do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da verba própria do orçamento do Município de Bandeirantes, a saber:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
	324/303	11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
SAÚDE	347/494	11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.39.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA – FEDERAL
	391/303	11.006.10,301.1001.6083.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Caso a vigência do contrato ultrapasse o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA daquele exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Rua Frei Rafael Proner1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel: 3542-4525 E-mail: ficitação@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Bandeirantes-PR, 08 de fevereiro de 2023.

PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVICOS MEDICOS LTDA Vinicius Cesar Queiroz Bisetto

Contratado

Testemunhas:

Weslley Rodrigo Ramos Pires CPF: 063.945.289-27

Marcos 16 Moraes CPF: 590.503/609-97



062

EXTRATO DO CONTRATO N.º 41/2023 - PMB INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º 07/2023 - PMB CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022 - PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADO: VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVICOS MEDICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E - CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 05 (cinco) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses.

VALOR: RS 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
	324/303	11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
SAÚDE	347/494	11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.39.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA – FEDERAL
	391/303	11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Bandeirantes-PR, 08 de fevereiro de 2023.

PAL DE BANDEIRANTES JAELSON RAMALHO MATTA Prefeito Municipal

fring leson (Biretto VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVICOS MEDICOS LTDA

Vinicius Cesar Queiroz Bisetto

Contratado





www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 08 de Fevereiro de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

xtrato Contrato -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 41/2023 - PMB INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º 07/2023 - PMB CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022 - PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADO: VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVICOS MEDICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 05 (cinco) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses.

VALOR: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reals)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
	324/303	11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
SAÛDE	347/494	11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.39.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA - FEDERAL
	391/303	11.006.10.301.1001,6083,3.3.90,39.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Bandeirantes-PR, 08 de fevereiro de 2023.

PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES JAELSON RAMALHO MATTA Prefeito Municipal

VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVICOS MEDICOS LTDA
Vinicius Cesar Queiroz Bisetto
Contratado

Rua Frei Rafael Proncr1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525 E-mail: licitacac@bandeirontes.pr. gov.br CNPJ 76:235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÓNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



(MINUTA)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 103/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS É CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76:235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486,661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA:

VINICIUS È QUEIROZ BISETTO SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 49.120.939/0001-89, estabelecida na Rua Edelina Menegliel Rando, 833, Casa 1230, Condominio Monterey - Centro, na cidade de Bandeirantes-PR, neste ato representado por seu socio/administrador, o Sr. Vinicius Cesar Queiroz Biselto, residente e domiciliado na cidade de Bandeirantes, Estado do Parana, portadora da Cédula de Identidade RG 12.622.593-8, sob o CPF nº 099.880,449-50.

FINALIDADE:

Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 151 (cento e cinquenta e um) dias o prazo de vigência contratual, a contar do termo final desta data.

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO</u>

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57. inciso Il da Lei 8 666/93, bem como o Decreto Municipal n.º3539/2023, e tendo fundamento no Oficio n.º149/2023 anexo da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Clausula Quinta do prazo de vigência, para prorrogar em 151 (cento e cinquenta e um) dias o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de 06/12/2023.

O presente aditivo terá o valor total de RS64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Clátisula Sexta que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$128.00,00 (cento e vinte e oito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais eláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor-

Bandeirantes/PR, xx de Junho de 2023.



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 032186612-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 49.120.939/0001-89

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 49.120.939/0001-89 Certidão nº: 62495847/2023

Expedição: 08/11/2023, às 15:07:47

Validade: 06/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **49.120.939/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Data: 08/11/2023 15h05min

Número — Validade —

5242 08/12/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social	
VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SER	VIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ: 49120939000189
Aviso	
Sem débitos pendentes até a pre	esente data.
Comprovação Junto à	Finalidade
Mensagem	
abaixo caracterizada. A Fazenda Municipal se res	sente data não constam débitos tributários relativos à inscrição serva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, es compreendidos nesta certidão.
Código de Controle	
CWMI NIKOLICOCCECCA	

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado. https://www.bandeirantes.pr.gov.br

Bandeirantes (PR), 08 de Novembro de 2023

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

49.120.939/0001-89

Razão

VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVICOS MEDICOS LTDA

Social: Endereço:

RUA EDELINA MENEGHEL RANDO 833 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR /

86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/10/2023 a 27/11/2023 /

Certificação Número: 2023102903394399517921

Informação obtida em 08/11/2023 15:03:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 49.120.939/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:02:20 do dia 08/11/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 06/05/2024.

Código de controle da certidão: 26D9.C56F.DDEB.2B47 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVICOS MEDICOS LTDA

CPF/CNPJ: 49.120.939/0001-89

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os <u>Sistemas ePAD e CGU-PJ</u> consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</u> apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)</u> apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O <u>Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)</u> apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:01:23 do dia 08/11/2023, com validade até o dia 08/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: vDb57mtbFOR94OtouxMw

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2023

ALVARÁ DE LICENCA

Nº de Inscrição 34861

Nº do Alvará 8171

licenca a:

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede

Razão Social: VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Nome Fantasia: ***

CNPJ/CPF: 49.120.939/0001-89

Endereço: Avenida Edelina Meneghel Rando

Nº 833 - CASA 1230

Bairro: Condominio Montrey - Centro

Atividade Principal: Atividades De Atendimento Em Pronto Socoro E Unidades Hospitlares Para

Atendimento A Urgências

Atividade Secundária: Atividade Medica Ambulatorial Restrita A Consultas

Este documento tem validade até 15/04/2024, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

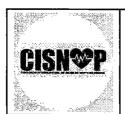
"Art. 17 - O contribuinte deverá comunicar, utravés de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade. Parágrafo único - no prazo estabelecido deverá apresentor à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por oficio (prazo de decadência)".

Bandeirantes, 24 de maio de 2023.

Prefeito Municipal

Marco Antonio Turim Diretor Da Divisão Da Receita E Arrecadação





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

CNPJ. 00.126.737/0001-55

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – Conj. Vitor Dantas –
Cornélio Procópio– PR. CEP. 86.300.000
Fone/fax (43) 3520– 0102 Site: www.cisnop.com.br

CREDENCIAMENTO № 003/2023 PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2023

1. PREÂMBULO

- 1.1 O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, por meio de seu presidente o Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, e sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº 020 de 19 de setembro de 2022, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Portaria nº 1286/93 de Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, conforme solicitação, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2023, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.
- **1.2** O presente edital poderá ser acessado e extraído na íntegra no site cisnop.com.br no link https://www.cisnop.com.br/licitacao, ou solicitado via e— mail licitacao@cisnop.com.br.
- **1.3** Dúvidas e esclarecimentos quanto ao entendimento do edital e à elaboração do requerimento poderão ser enviados para o e— mail acima ou realizadas diretamente no Setor de Licitações do CISNOP, no endereço:

2 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 – Com base no art. 25, caput, da Lei de Licitações, far-se-á o presente chamamento público por meio de inexigibilidade de licitação, pois é de interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes preste os serviços em questão, no intuito de proporcionar o melhor e mais célere atendimento à população.

3 - DA FINALIDADE DO CHAMAMENTO

3.1 – Deste chamamento público resultarão empresas classificadas, que firmarão contratos com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vinculo a este edital com suas cláusulas e minutas, aos documentos e às propostas apresentadas pelas proponentes do certame.

4 – DO OBJETO, DOS PREÇOS E DA ESTIMATIVA GLOBAL

- **4.1** O presente instrumento tem por objeto CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2023 a serem realizados conforme disposto no ANEXO I. O credenciamento atenderá aos pacientes do SUS oriundos dos 21 municípios integrantes do CISNOP.
- **4.1.1** Os atendimentos e/ou consultas serão realizados na sede do Cisnop, na sede contratado e/ou descentralizado, conforme anexo 1. O mesmo deverá disponibilizar todos os equipamentos, insumos, materiais e pessoal necessários para execução, ficando a cargo do Contratado qualquer outra despesa referente à realização dos procedimentos. Os municípios integrantes do CISNOP são Abatiá, Andirá, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Itambaracá, Leópolis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Barbara, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, Sapopema, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja, Uraí.
- 4.1.2 O serviço objeto desse Edital abrange todas as faixas etárias de usuários, a partir de 28 dias de vida.
- **4.1.3** O valor a ser praticado será conforme Tabela CISNOP, Resolução 009/2023, disponível no endereço eletrônico https://www.cisnop.com.br/pagina/71/tabela-de-valores.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 – O credenciamento visa o cadastramento e tem por finalidade manter o registro de dados de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços de forma complementar aos municípios e não gera direito à contratação, que será procedida de acordo com necessidade e o interesse do CISNOP. A celebração de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP CNPJ. 00.126.737/0001-55

Rua Justino Marques Bonfim, 17 - CJ Vitor Dantas - Cornélio Procópio- PR.

CEP: 86.300.000

Fone/fax (43)3520- 0102

Site: www.cisnop.com.br

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS/EMPRESAS NA ÁREA DA SAÚDE

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte, objetivando a prestação de serviços na área da saúde, nos termos do Chamamento Público nº 003/2023 nos itens:

	NOME		
	ATENDIMENTO MÉDICO EM ATENÇÃO ESPECIALIZA	ADA – RQE	
ATENDIMENTO MÉDICO EM ATENÇÃO À SAÚDE – MÉDICOS GENERALISTAS- PÓS- GRADUAÇÃO- 360 HORAS- MEC (vide 9.1.3, f)			
1	ALERGIA E IMUNOLOGIA		
1.1	Consulta para atendimento consorcio	500	50,00
1.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	500	75,00
1.3	Consulta atendimento descentralizado	500	150,00
2	ANGIOLOGIA/VASCULAR	*	
2.1	Consulta para atendimento consorcio	3.000	50,00
2.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	1.500	75,00
2.3	Consulta atendimento descentralizado	1.500	100,00
3	ANESTESIOLOGIA		NAME OF THE OWNER, WHEN THE PARTY OF THE OWNER, WHEN THE OWNER, WHEN THE OWNER, WHEN THE OWNER, WHEN THE OWNER,
3.1	Consulta para atendimento consorcio	-	-
3.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	1.000	75,00
3.3	Consulta atendimento descentralizado	500	100,00
4	CARDIOLOGIA	<u> </u>	
4.1	Consulta para atendimento consorcio	5.700	50,00
4.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	2.400	130,00
4.3	Consulta atendimento descentralizado	2.400	130,00
5	CARDIOLOGIA PEDIATRICO		
5.1	Consulta para atendimento consorcio	500	75,00
5.2	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	500	85,00
5.3	Consulta atendimento descentralizado	500	150,00
6	CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO		
6.1	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	500	75,00
6.2	Consulta atendimento descentralizado	500	100,00
7	CIRURGIA CARDÍACA		
7.1	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	500	130,00
7.2	Consulta atendimento descentralizado	500	130,00
8	CIRURGIA GERAL		
8.1	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	500	65,00
8.2	Consulta atendimento descentralizado	500	65,00
9	CIRURGIA PLÁSTICA		
9.1	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	500	65,00
10	CIRURGIA TORÁCICA		
10.1	Consulta para atendimento em consultório e/ ou hospital	500	65,00
10.2	Consulta atendimento descentralizado	500	65,00
11	CLINICO GERAL		
11.1	Consulta atendimento descentralizado	2.000	65,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES Estado do Paraná

Bandeirantes, 09 de novembro de 2023.

Ilmo. Sr. **RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO**Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO, ELEVANDO JUNTAMENTE O QUANTITATIVO, REFERENTE AOS CONTRATOS Nº 40 E 41/2023, DECORRENTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022, QUE TEM COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLINICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUARIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR, conforme documentos em anexo.

Atenciosamente,

ALEXANDRA BEZERRA LOPES
Diretora da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES Estado do Paraná

Bandeirantes, 09 de novembro de 2023.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO, ELEVANDO JUNTAMENTE O QUANTITATIVO, REFERENTE AOS CONTRATOS Nº 40 E 41/2023, DECORRENTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022, QUE TEM COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLINICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUARIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR, conforme documentos em anexo.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL HÉNRIQUE ENEAS MARINHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES Estado do Paraná

Bandeirantes, 09 de novembro de 2023.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO, ELEVANDO JUNTAMENTE O QUANTITATIVO, REFERENTE AOS CONTRATOS Nº 40 E 41/2023, DECORRENTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022, QUE TEM COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLINICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUARIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR, conforme documentos em anexo.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
 - 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
 - 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;
 - 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

Bandeirantes, 22 de novembro de 2023.

Prezado Senhor:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2023, para ADITIVO DE PRAZO ELEVANDO JUNTAMENTE O QUANTITATIVO ESTIPULADO PARAA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, REFERENTE AOS CONTRATOS Nº 40 E 41/2023, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 COM OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR".

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Jaciani Carolina Milani Della Mura

Contadora

Ao Sr. Secretário da Administração Rafael Henrique Eneas Marinho Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

paddarle da nellabet de parcentara

BOMBA BROOK THE CARREST OF

THE ALEXANDER OF THE PROPERTY.



(MINUTA)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 40/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 103/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA:

ANA L C PINHEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 48.693.237/0001-21 estabelecida na Rua Wantuil Goulart Barbosa, 505 - Jardim Guaira, na cidade de Bandeirantes-PR, neste ato representado por sua sócia/administradora, a Sra. Ana Luisa Costa Pinheiro residente e domiciliada na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG 12.840.643-3, e CPF sob o nº 096.207.649-00.

FINALIDADE:

Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 5 (cinco) meses o prazo de vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º337/2023 anexo da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de vigência, para prorrogar em 5 (cinco) meses o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de 05/05/2024.

O presente aditivo terá o valor total de R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Sexta que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$192.00,00 (cento e noventa e dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de Novembro de 2023.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES JAELSON RAMALHO MATTA CONTRATANTE

ANA L C PINHEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA ANA LUISA COSTA PINHEIRO CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva CPF: 004.594.549-78 Weslley Rodrigo Ramos Pires CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 2º Termo Aditivo do Contrato n.º40/2023, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e ANA L C PINHEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA.



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 40/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 103/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ CONTRATADA: ANA L C PINHEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022.

FINALIDADE:

Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 5 (cinco) meses o prazo de vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º337/2023 anexo da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de vigência, para prorrogar em 5 (cinco) meses o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de 05/05/2024.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$64.000,00** (sessenta e quatro mil reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Sexta que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$192.00,00 (cento e noventa e dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de Novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES JAELSON RAMALHO MATTA CONTRATANTE

La promise

ANA L C PINHEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA ANA LUISA COSTA PINHEIRO CONTRATADA



(MINUTA)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 41/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 103/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA:

VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 49.120.939/0001-89, estabelecida na Rua Edelina Meneghel Rando, 833, Casa 1230, Condomínio Monterey - Centro, na cidade de Bandeirantes-PR, neste ato representado por seu sócio/administrador, o Sr. Vinicius Cesar Queiroz Bisetto, residente e domiciliado na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG 12.622.593-8, sob o CPF n° 099.880.449-50.

FINALIDADE:

Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 5 (cinco) meses o prazo de vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.°3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.°337/2023 anexo da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO</u>

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de vigência, para prorrogar em 5 (cinco) meses o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de 05/05/2024.

O presente aditivo terá o valor total de R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Sexta que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$192.00,00 (cento e noventa e dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de Novembro de 2023.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES JAELSON RAMALHO MATTA CONTRATANTE

VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVICOS
MEDICOS LTDA
VINICIUS CESAR QUEIROZ BISETTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva CPF: 604.594.549-78 Weslley Rodrigo Ramos Pires CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 2º Termo Aditivo do Contrato n.º41/2023. firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVICOS MEDICOS LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ^k ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 41/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 103/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ CONTRATADA: VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVICOS MEDICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022.

FINALIDADE:

Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 5 (cinco) meses o prazo de vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º337/2023 anexo da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de vigência, para prorrogar em 5 (cinco) meses o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de 05/05/2024.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$64.000,00** (sessenta e quatro mil reais) que será acrescido devido a prorregação de prazo de vigência do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Sexta que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$192.00,00 (cento e noventa e dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de Novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES JAELSON RAMALHO MATTA CONTRATANTE

VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVICOS
MEDICOS LTDA
VINICIUS CESAR QUEIROZ BISETTO
CONTRATADA





PROTOCOLO NÚMERO 20/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 24 de Novembro de 2023.

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO – 1/2022-PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023 - PMB

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar TERMOS ADITIVOS aos contratos Nº40/2023 e Nº41/2023 – PMB, celebrado entre esta Municipalidade e ANA L C PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 48.693.237/0001-21 e VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ: 49.120.939/0001-89, respectivamente, firmado através dos processos de Inexigibilidade de Licitação acima mencionados, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo –Departamento de Licitação

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº. 95/2023

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 20/2023. Chamamento Público nº 01/2022.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

OBJETO: POSSIBILIDADE DE ADÍTIVO CONTRATUAL - prorrogação do prazo de execução

e vigência por 5 (cinco) meses.

I – RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Departamento de Licitação solicitando posicionamento quanto a possibilidade de firmar 2º termo aditivo aos Contratos n. 10/2023 e 41/2023 que têm por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos para execução de procedimentos ambulatoriais e consultas eletivas de clínica geral em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) junto a Secretaria de Saúde do Município de Bandeirantes-PR, decorrente do Chamamento 01/2022.

Os documentos apresentados foram o encaminhamento à Assessoria Jurídica; Oficio nº 337/2023 da Secretaria Municipal de Saúde com justificativa; lista de verificação para aditivo; cópia do Decreto nº 2.958/2016 com preços máximos de consultas: cópia de e-mails trocados com as contratadas manifestando interesse em realizar o aditivo; cópia dos contratos assinados e documentos das contratadas; Solicitação do Diretor de Divisão de Compras e Secretário Municipal de Administração; expediente do Prefeito autorizando o pleito; Oficio nº 118/2023 da Contabilidade com parecer favorável à realização do aditivo; Minutas do Segundo Termo Aditivo aos contratos nº 40/2023 e 41/2023 e extratos.

Na justificativa apresentada, o Secretário Municipal de Saúde manifestou que, em razão da necessidade de manter os atendimentos prestados pelos contratados, se mostra mais vantajoso o valor pago conforme Decreto Municipal do que a realização de credenciamento junto ao CISNOP, o qual implicaria acréscimo de mais de 100% do valor unitário.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE

Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para o aditivo de contrato.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Qualquer decisão de mérito administrativo cabe apenas ao Gestor, detentor da outorga popular, conseguida mediante o escrutínio democrático do voto.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.I – DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/Aplicadores. Desta forma, stabelece o artigo 37, caput da Constituição Federal:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e. também, ao seguinte:

(...)

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

> "O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como "dono", que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.".

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está "sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal".



Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas "são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos", principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que "contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos".

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

MI.II – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Pois bem, inicialmente temos que a Administração, em casos de concorrência pública, sendo ela licitação ou chamamento, deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, devendo ser observado de forma vigorosa.

A Lei 8.666/93 em seu dispositivo legal estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. <u>A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.</u>

Com base na fundamentação legal acima o STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital:

ENTENDIMENTO CORRENTIO NA DOUTRINA, **COMO** NA JURISPRUDÊNCIA, **QUE** EDITAL, 0 NO **PROCEDIMENTO** LICITATÓRIO. CONSTITUI LEI AS **ENTRE PARTES** INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

MORALIDADE E DA ISONOMIA." (STJ, MS nº 5.597/DF, 1^a S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).

Desta forma, o edital/contrato estipula as regras para que o particular participe do certame, seja por meio de licitação, contratação direta, ou, credenciamento por meio de chamamento público.

Então, se o edital/contrato no procedimento convocatório constitui lei entre as partes, este deve ser respeitado como foi concebido, e nenhuma mudança pode ser promovida, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade.

No caso em análise, preveem os contratos firmados entre as partes que o prazo de 5 (cinco) meses pode ser prorrogado desde que haja concordância entre as partes e seja respeitada a legislação pertinente (Cláusula Quinta).

Face a tal consideração, salienta-se que a legislação federal (Lei 8666/93) também apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo desde que respeitado os critérios objetivos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

- IV ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.
- V às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.
- § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



- III interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- § 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.
- § 4° Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Conforme demonstrado, a Administração Pública previu a possibilidade de alteração do prazo do contrato, ficando vinculada à regra editalícia/contratual, havendo justificativa da Secretaria de Saúde do Município que indica a necessidade dos serviços prestados pelas contratadas.

Sendo assim, uma vez que a legislação federal apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo, tem-se que cabe ao Gestor enquadrar o motivo ensejador da prorrogação em uma das hipóteses da Lei, destacando-se que a prorrogação do contrato deve ser efetivada se houver interesse da Administração e se for aceita pelo contratado, ou seja, é ato bilateral que exige o consenso entre as partes expressamente demonstrado.

Dessa forma, a par do que exige a legislação, mostra-se cabível o enquadramento da situação objeto de análise no <u>inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/97.</u>

III.III – DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...);

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Verificadas referidas minutas, <u>observamos que não há</u> <u>nenhuma retificação a ser feita.</u>

IV - CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de aditamento do prazo do contrato, levando-se em onta as análises acima descritas, ressaltando-se ser juridicamente possível a prorrogação da vigência e execução dos termos em questão.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2°, §3° da Lei n°. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 27 de novembro de 2023.

Carla M. M. Santos Augusto

OAB/PR 88.156



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

ESTADO DO PARANÁ

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO 01-2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023 - PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.ª emita posicionamento quanto à possibilidade de aditivos, nos termos das minutas anexas, aos contratos Nº40/2023 e Nº41/2023 - PMB, celebrado entre esta Municipalidade e ANA L C PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 48.693.237/0001-21 e VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ: 49.120.939/0001-89; respectivamente, firmado através dos processos de Inexigibilidade de Licitação acima mencionados, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022.

Cabe ressaltar observação e recomendação feita pela Procuradoria Jurídica exposta no parecer, bem como, de que cabe ao Gestor a análise de mérito da justificativa trazida e documentos trazidos. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

(X) **Defiro** os pedidos de aditivos

) Indefiro os pedidos de aditivos

Bandeirantes/PR, 27 de Novembro de 2023.

Prefeito Municipal



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 40/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 103/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e

domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ANA L C PINHEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 48.693.237/0001-21

estabelecida na Rua Wantuil Goulart Barbosa, 505 — Jardim Guaira, na cidade de Bandeirantes-PR, neste ato representado por sua sócia/administradora, a **Sra. Ana Luisa Costa Pinheiro** residente e domiciliada na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, restadora da Gódula de Hantidada RG 12 840 (42 2 a GPF) esta e 8 800 2007 (40 00)

portadora da Cédula de Identidade RG 12.840.643-3, e CPF sob o nº 096.207.649-00.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 5 (cinco)

meses o prazo de vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º3539/2023, e tendo fundamento no Oficio n.º337/2023 anexo da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do prazo de vigência, para prorrogar em **5 (cinco) meses** o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de **05/05/2024**.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$64.000,00** (sessenta e quatro mil reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Sexta** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$192.00,00** (cento e noventa e dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 27 de Novembro de 2023.





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES JAELSON RAMALHO MATTA CONTRATANTE

ANA L C PINHEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA ANA LUISA COSTA PINHEIRO CONTRATADA

TESTEMUNHAS;

Cibele Ousmão Fontolan da Silva CPF: 004.594.549-78

Weslley Rodrigo Ramos Pires CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 2° Termo Aditivo do Contrato **n.º40/2023**, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e **ANA L C PINHEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA**.



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 40/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 103/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ CONTRATADA: ANA L C PINHEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022.

FINALIDADE:

Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 5 (cinco) meses o prazo de vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º3539/2023, e tendo fundamento no Oficio n.º337/2023 anexo da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do prazo de vigência, para prorrogar em **5 (cinco) meses** o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de **05/05/2024**.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$64.000,00** (sessenta e quatro mil reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na **Cláusula Sexta** que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$192.00,00** (cento e noventa e dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 27 de Novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES JAELSON RAMALHO MATTA CONTRATANTE

ANA L C PINHEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA ANA LUISA COSTA PINHEIRO CONTRATADA

Edição nº **658** Ano **2023** Página **26** de

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 28 de Novembro de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 40/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 103/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ CONTRATADA: ANA L C PINHEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022.

FINALIDADE:

Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 5 (cinco) meses o prazo de vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º3539/2023, e tendo fundamento no Oficio n.º337/2023 anexo da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de vigência, para prorrogar em 5 (cinco) meses o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de 05/05/2024.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$64.000,00** (sessenta e quatro mil reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Sexta que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$192.00,00 (cento e noventa e dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 27 de Novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES JAELSON RAMALHO MATTA CONTRATANTE ANA L C PINHEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA ANA LUISA COSTA PINHEIRO CONTRATADA





SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 41/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 103/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e

domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº

49.120.939/0001-89, estabelecida na Rua Edelina Meneghel Rando, 833, Casa 1230, Condomínio Monterey — Centro, na cidade de Bandeirantes-PR, neste ato representado por seu sócio/administrador, o Sr. Vinicius Cesar Queiroz Bisetto, residente e domiciliado na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG 12.622.593-

8, sob o CPF nº 099.880.449-50.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 5 (cinco)

meses o prazo de vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º337/2023 anexo da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de vigência, para prorrogar em 5 (cinco) meses o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de 05/05/2024.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$64.000,00** (sessenta e quatro mil reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Sexta que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$192.00,00 (cento e noventa e dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 27 de Novembro de 2023.







MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES JAELSON RAMALHO MATTA CONTRATANTE VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVICOS MEDICOS LTDA VINICIUS CESAR QUEIROZ BISETTO CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Cibele Guspay Fontolan da CPF: 004.594.549-78 Weslley Rodrigo Ramos Pires

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 2º Termo Aditivo do Contrato n.º41/2023, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVICOS MEDICOS LTDA.



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 41/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 103/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ CONTRATADA: VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVICOS MEDICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022.

FINALIDADE:

Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 5 (cinco) meses o prazo de vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º3539/2023, e tendo fundamento no Ofício n.º337/2023 anexo da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de vigência, para prorrogar em 5 (cinco) meses o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de 05/05/2024.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$64.000,00** (sessenta e quatro mil reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Sexta que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$192.00,00 (cento e noventa e dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 27 de Novembro de 2023.

MUNICIPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVICOS
MEDICOS LTDA
VINICIUS CESAR QUEIROZ BISETTO
CONTRATADA

Edição nº **658** Ano **2023** Página **27** de **53**

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 28 de Novembro de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 41/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 103/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ CONTRATADA: VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVICOS MEDICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022.

FINALIDADE:

Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 5 (cinco) meses o prazo de vigência contratual, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal n.º3539/2023, e tendo fundamento no Oficio n.º337/2023 anexo da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do prazo de vigência, para prorrogar em **5 (cinco) meses** o respectivo prazo. Desta forma, o fim do prazo de vigência se dará em data de **05/05/2024.**

O presente aditivo terá o valor total de **R\$64.000,00** (sessenta e quatro mil reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de vigência do contrato, sendo respeitado o limite e valor máximo total mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na Cláusula Sexta que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$192.00,00 (cento e noventa e dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 27 de Novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES JAELSON RAMALHO MATTA CONTRATANTE VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVICOS MEDICOS LTDA VINICIUS CESAR QUEIROZ BISETTO CONTRATADA

